DECRETO Nº. 3.980, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 20 do Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inc. I, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, que "Regulamenta a jornada de trabalho, o horário de expediente dos órgãos públicos municipais e o sistema de registro eletrônico de ponto, e determina outras providências", exclui expressamente o registo de Ponto Eletrônico dos Diretores de Departamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, e determina outras providências", criou 73 Departamentos distintos nas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que atualmente o Diretor de Departamento exerce função de chefia diretamente ligada a área operacional, muita das vezes sendo a chefia imediata;

DECRETA

Art. 1º - O art. 20 do Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Ficam dispensados do registro do ponto eletrônico os detentores dos cargos públicos de Secretários Municipais, de Subsecretários,

de Superintendentes, de Chefes de Divisão, de Chefes de Gabinete, de Diretor Técnico Hospitalar e de Subdiretores Médicos.

Parágrafo único - Os servidores públicos ocupantes dos cargos públicos referidos no caput são dispensados do controle biométrico de frequência, mas devem informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias etc.).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO